



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e  
Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 163/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3161/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

**CONTRATADA: ALFA CAR MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.317.448/0001-05, com Sede na Rodovia RJ 140, S/N-Lote 05 quadra A – parte, KM 05, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia – RJ, representada pela **Sr.ª Aparecida Christon**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 00210171253, órgão expedidor DNT/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 924.843.797-49.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3161/2023, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 041/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do município de Saquarema. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 041/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual e o prazo para a execução dos serviços será de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da autorização por escrito do Fiscal do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, II e ser alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - As obrigações da Contratante estão descritas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - As obrigações da Contratante estão descritas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta do: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2.095, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.21.00, FONTE: 255000; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2.090; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.21.00; FONTE: 155000, PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2.090; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06.00; FONTE: 155000, PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2.095; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06.00; FONTE: 255300 e PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2.095; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.06.00; FONTE: 157300. Recurso Orçamentário oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO** - Dá-se a este contrato valor estimado de **R\$ 2.175.153,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais)**, considerando a incidência do desconto atribuído pelo vencedor do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	DESCONTO SOBRE O VALOR HOMEM/HORA	DESCONTO SOBRE O VALOR DE TABELA DAS PEÇAS "sistema AUDATEX"	DESCONTO FINAL*
1	Contratação de empresa especializada em mecânica de veículos leves, médios e pesados, visando à prestação de serviços	Serviço		7% (sete por cento)	7% (sete por cento)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e  
Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios originais ou genuínos nos veículos automotores pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema.	7% (sete por cento)		
--	------------------------	--	--

**\*o DESCONTO FINAL deverá incidir sobre peças e serviços executados/adquiridos, sendo a estimativa máxima: a) Mão de obra: equivalente a 30% da metade do valor apurado na tabela FIPE (considerando 44h semanais de trabalho/dia como previsão da CLT, e 52 semanas anuais); b) Peças: equivalente a 70% da metade do valor apurado na tabela FIPE (considerando os valores dispostos na Tabela AUDATEX).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado; que deverá ser elaborado pelo(a) fiscal.
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade do serviço e quantidade do material, após vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As peças, lubrificantes e demais itens fornecidos para efetiva manutenção, cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e  
Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUINTO** - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE** - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.175.153,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais), a ser realizado em conformidade com a prestação de serviço e fornecimento de peças, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal, emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado de relatório de fiscalização, mapa de execução contratual e boletim de medição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais a cada serviço/entrega, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização do recebimento, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado em até o 30º (trigésimo) dia data final do período de adimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e  
Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão aplicado índice do IPCA-FIPE, calculado "pró-rata-die" após a data prevista para o adimplemento da obrigação, nós temos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edita I serão feitos mediante desconto aplicado índice do IPCA-FIPE pro rata die.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante a Legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Comprovação com a regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA** - A CONTRATADA declara expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas à substituição dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e  
Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** -As condições encontram-se definidos no Temo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorárias de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto Estadual nº 3.149/1980.

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e  
Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO** - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Cidade de Saquarema, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Saquarema, 20 de julho de 2023.

---

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia  
Contratante

---

ALFA CAR MANUNTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

Representante: Aparecida Christon  
Contratada



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e  
Tecnologia



Processo nº 3.161/2023

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_